

elevado, não condizente com o consumo de energia elétrica habitual em sua residência. Reconhecida a falha na prestação do serviço. Sentença que julgou parcialmente procedente o pedido autoral, para determinar o refaturamento da conta questionada. Recurso da parte autora pugnano pela procedência do pedido compensatório. Em relação ao dano moral, a sentença vergastada deve ser mantida, tendo em vista que a situação apresentada na inicial não demonstra qualquer lesão que extrapole o mero aborrecimento. In casu, o consumidor foi submetido à cobrança de quantia indevida, inexistindo, porém, qualquer conduta mais gravosa, como a suspensão do fornecimento do serviço de energia elétrica ou inserção do seu nome nos cadastros restritivos de crédito. Precedentes do TJRJ. Dano moral não configurado. Inteligência da Sumula 75 deste Tribunal. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

006. APELAÇÃO 0003685-77.2014.8.19.0209 Assunto: Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0003685-77.2014.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00669481 - APELANTE: BANCO DO BRASIL S A ADVOGADO: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS OAB/RJ-164734 APELADO: CHEAP AND CHIC STORE MODA LTDA **Relator: DES. CLAUDIA TELLES DE MENEZES** Ementa: Apelação cível. Ação de cobrança. Extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 485, II do CPC. Ausência de intimação pessoal da parte autora. Diligência necessária. Jurisprudência do STJ e do TJRJ. Expressa previsão no artigo 485, §1º do CPC. Provimento do recurso para anular a sentença e determinar o prosseguimento ao feito. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

007. APELAÇÃO 0005044-91.2016.8.19.0209 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0005044-91.2016.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00665300 - APELANTE: MARINA FAVA DE PAULA ADVOGADO: DANIEL ROCHA MAIA RODRIGUES SILVA OAB/RJ-129517 APELADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ROYAL BARRAVAI ADVOGADO: CELSO MENDES DINIZ GONSALVES OAB/RJ-090738 APELADO: NELSON JUNQUEIRA DE BARROS FILHO APELADO: MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO CUNHA BARROS ADVOGADO: PAULO CESAR SALOMÃO FILHO OAB/RJ-129234 **Relator: DES. CLAUDIA TELLES DE MENEZES** Ementa: Apelação cível. Ação de Consignação em pagamento. Dúvida sobre quem deva legitimamente receber o pagamento. Restituição de taxa de esgoto recebida pelo condomínio em ação movida contra a Cedae. Distribuição aos proprietários. Venda do imóvel. Valor remanescente recebido pelo condomínio após a alienação da unidade pelos 1º e 2º réus. Quantia que deve ser restituída aos proprietários que, à época, efetuaram o pagamento da taxa de esgoto. Ilegitimidade da proprietária atual para recebimento do valor restituído pela Cedae. Enriquecimento sem causa. Inteligência do art. 884 do Código Civil. Sentença que não merece reparo. Desprovimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

008. APELAÇÃO 0012575-36.2015.8.19.0058 Assunto: Contrato / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAQUAREMA 1 VARA Ação: 0012575-36.2015.8.19.0058 Protocolo: 3204/2017.00713376 - APELANTE: LUIZA HELENA DE ALMEIDA CASTRO ADVOGADO: EDEMILSON MARTINS DE ALMEIDA OAB/RJ-114062 APELADO: BANCO BMG S A ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA OAB/RJ-153999 **Relator: DES. DENISE NICOLL SIMÕES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA NO CADASTRO DOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. CONSUMIDORA QUE COMPROVOU O EFETIVO DESCONTO, COM ATRASO, DOS VALORES EM SEUS CONTRACHEQUES. MANUTENÇÃO DA RESTRIÇÃO MESMO APÓS QUITAÇÃO. DANO MORAL IN RE IPSA. Trata-se de ação em que a Autora narra que seu nome permaneceu indevidamente anotado nos cadastros restritivos do crédito não obstante a quitação das parcelas 46/48 de empréstimo consignado pactuado com o Banco Réu. Do conjunto probatório, verifica-se que as referidas parcelas foram descontadas, com atraso, do contracheque da Reclamante, nos meses 09/2014; 10/2014 e 11/2014. A Autora teve seu nome anotado nos cadastros restritivos em 26/09/2014 e somente foi excluído após deferimento da antecipação da tutela, pelo r. Juízo a quo, em decisão proferida na data de 12/01/2016. O nome da parte Autora permaneceu indevidamente inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, e o Banco Requerido não demonstrou a ocorrência de qualquer excludente de responsabilidade prevista nos incisos do § 3º, do artigo 14, do Código de Defesa do Consumidor. Decerto que não se desincumbiu do ônus probatório que lhe é imposto pelo art. 373, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, visto não ter comprovado qualquer outro débito em nome da Demandante, que justificasse a manutenção do apontamento. Dano moral in re ipsa. Súmula nº 548 do STJ. Quantum para reparação fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que se afigura compatível com o dano experimentado. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA AUTORA PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

009. APELAÇÃO 0015375-83.2012.8.19.0206 Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0015375-83.2012.8.19.0206 Protocolo: 3204/2017.00703123 - APELANTE: CATARINA CUNHA DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 **Relator: DES. DENISE NICOLL SIMÕES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CPC/73. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. LAVRATURA DO TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE COM A SUBSTITUIÇÃO DO RELÓGIO MEDIDOR. Trata-se de Ação em que a Autora alega ilegalidade na lavratura do TOI, imputando à ela a responsabilidade pelo pagamento dos valores nele contidos requerendo o cancelamento da cobrança e questionando o valor de seu consumo após a troca do medidor em que foi constatado defeito. Sentença de improcedência. Irresignação da Autora somente contra a parte da sentença que a condena em litigância de má fé que não merece acolhimento. Em que pese não ser possível inferir das peças processuais a responsabilidade da parte Autora no vício do registro de consumo, é evidente que esta estava ciente da irregularidade quando ingressou com a ação, seja pela lavratura do TOI, seja pelo fato da conta de consumo vir com valor irrisório por longo tempo (dois anos), omitindo inclusive na inicial que possui alguns eletrodomésticos (que possuem alto consumo) no intuito de convencer o juízo da incompatibilidade da cobrança feita pela Ré. Art. 17 inc. II e Art.18 do CPC/73. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

010. APELAÇÃO 0079059-78.2013.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 50 VARA CIVEL Ação: 0079059-78.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00688086 - APELANTE: JEFFERSON FERREIRA FILHO APELANTE: MARIA AIDA PEREIRA DE ALMEIDA ADVOGADO: CELSO TELES DE VASCONCELLOS OAB/RJ-188659 APELADO: ALEXANDRO LOPES DOS SANTOS ADVOGADO: LUIZ LEONARDO E COSTA OAB/RJ-086775 **Relator: DES. CLAUDIA TELLES DE MENEZES** Ementa: Apelação cível. Acidente de Trânsito. Colisão entre automóvel e motocicleta. Provas que demonstram que o réu realizou manobra irregular que culminou com o acidente que lesionou o autor e causou avarias em seu veículo. Motociclista que fraturou o quinto dedo da mão direita, tendo sido submetido a procedimento cirúrgico. Responsabilidade civil do primeiro réu configurada. Aplicação do disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil. Quantum indenizatório fixado em valor elevado. Necessidade de redução. Análise das especificidades do caso em consonância com os